



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 7831

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Art. 1º O Município de Divinópolis, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes, é o Órgão Gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, competindo-lhe, dentre outras, as funções de coordenação, controle, auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente ato regulamenta, nos termos da Lei Municipal n.º 6.539/2007, as responsabilidades, os direitos, a forma de relacionamento entre os Agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis e os procedimentos operacionais que visam à execução dos serviços de arrecadação Eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica é um conjunto de agentes, equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais para a execução dos serviços de arrecadação Eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis, visando:

I. integrar os serviços de transporte através da utilização de cartão que permita o transbordo entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II. propiciar o controle de passageiros para que usuários, classificados por categoria, sejam contados pelos validadores colocados nos ônibus;

III. aferir o cumprimento das Ordens de Serviços Operacionais emitidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes e obter os dados operacionais dos serviços prestados pelas Concessionárias;

IV. permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis e a programação dos serviços.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 4º Os agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis são:

I. a Superintendência de Trânsito e Transportes, na condição de Órgão Gestor;

II. as empresas Concessionárias de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Divinópolis, consideradas individualmente, doravante chamadas Concessionárias.

III. a população residente ou em trânsito no Município de Divinópolis, na condição de Usuários.

IV. o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, as Concessionárias organizadas em Consórcio ou através de um representante das demais,

V. a Fornecedora de Tecnologia, empresa contratada pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º As concessionárias dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Divinópolis deverão, ao seu critério, se organizar em consórcio ou escolher, dentre elas, uma empresa representante das demais. O consórcio ou representante será o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º A relação entre as Concessionárias, independente da opção feita de se organizar em consórcio ou eleger um representante, deverá ser disciplinada em um instrumento formal de direito privado.

§ 2º O instrumento formal a que se refere o § 1º deste artigo deverá disciplinar todas as matérias que envolvam o relacionamento entre os partícipes.

Art. 6º Os principais conceitos, equipamentos e programas aplicativos que fazem parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis - SBE, são os seguintes:

I. Cartão Inteligente (casco): cartão de PVC de forma e dimensões padronizadas pela ISO, dotado de processador e memória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- II. Validador: equipamento, instalado nos ônibus que faz a leitura e gravação de dados em si e em cartões inteligentes, e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo;
- III. Crédito Eletrônico: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento de passagens no sistema de transporte público coletivo;
- IV. Geração de Créditos Eletrônicos: atividade do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que gera estoques de créditos eletrônicos, gravados em Cartão Super Mestre;
- V. Cartão Super Mestre: cartão inteligente usado para armazenar estoque de créditos eletrônicos;
- VI. Cartão Mestre: cartão inteligente usado para armazenar créditos eletrônicos transferidos de Cartão Super Mestre;
- VII. Cartão Especial de Serviço: cartão utilizado pelos cobradores e motoristas para registrar o início e término do expediente e controle da operação diária da frota de veículos;
- VIII. Cartão Comum: cartão utilizado pelos usuários no sistema de transporte coletivo, podendo ser identificado ou não;
- IX. Cartão Especial de Gratuidade: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de gratuidade do sistema de transporte coletivo, podendo possuir dispositivo de verificação de autenticidade através de características biométricas do beneficiário;
- X. Cartão Vale Transporte: cartão onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos como vale transporte, e onde, opcionalmente, também poderão ser carregados créditos de usuários;
- XI. Agente Comercializador de Créditos Eletrônicos: o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou terceiros por este delegado;
- XII. Posto de Venda: local de responsabilidade do Agente Comercializador de Venda, onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos;
- XIII. Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e Sistemas Periféricos: conjunto dos programas aplicativos que gerenciam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e auxiliam o planejamento do serviço de transporte público coletivo de passageiros;
- XIV. Centro de Suporte: estrutura a ser oferecida pela fornecedora de tecnologia para a manutenção do Sistema;
- XV. Projeto Executivo: conjunto de diretrizes, descrições e detalhes técnicos, cronogramas e demais elementos necessários e suficientes à execução do projeto, analisados e aprovados pela Superintendência de Trânsito e Transportes;
- XVI. JARI: Junta Administrativa de Recursos de Infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XVII. UPFMD: Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis

XVIII. Parceiro Eletrônico: pessoa física ou jurídica que assine contrato com o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com a anuência da Superintendência de Trânsito e Transportes, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 7º Compete à Superintendência de Trânsito e Transportes:

- I. estabelecer as políticas de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e definir sua parametrização;
- II. Supervisionar e fiscalizar a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III. analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos serviços de transporte público, como um todo, e de Bilhetagem Eletrônica, em especial;
- IV. definir o preço de venda ao usuário do cartão inteligente;
- V. aplicar as penalidades previstas na legislação atinente, no contrato de Concessão e neste Regulamento.

Art. 8º São obrigações da Superintendência de Trânsito e Transportes:

- I. gerar (off-line), em conjunto com o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, os créditos eletrônicos;
- II. avaliar as informações contidas nos relatórios gerenciais encaminhados diariamente, por via eletrônica, pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III. supervisionar a geração de listas dos usuários dos diversos tipos de cartões;
- IV. garantir a todas as empresas operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis o acesso às informações relativas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de interesse comum, de forma que todas as operadoras tenham o mesmo nível de informação entre si;
- V. realizar auditoria técnica e de segurança de dados, por si ou através de terceiros especializados, sempre que houver suspeita de violação das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 9º São obrigações das Concessionárias, organizadas em consórcio ou através de um representante, na operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis:

I. definir, por meio de formação de um consórcio ou escolha de um representante ente as operadoras, o responsável para administrar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

II. instalar e operar, por meio de um administrador devidamente constituído para este fim, estrutura para distribuir os diversos tipos de cartão necessários à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Incluem-se como itens a distribuir tanto os cartões iniciais, quando da implantação do Sistema, quanto aqueles decorrentes da necessidade de reposição por perda da primeira via ou do aumento de usuários;

III. instalar, usando tecnologia e equipamentos, por meio de um administrador devidamente constituído para este fim, postos de venda de créditos eletrônicos em pontos estratégicos. Nesses locais, os usuários poderão recarregar seus cartões com créditos eletrônicos, disponibilizados pelas empresas ou mediante compra. Devem ser levadas em consideração as diferentes necessidades de carga e recarga inerentes às várias alternativas de uso do cartão (comum, vale transporte, especial). Caberá ainda às Concessionárias o recebimento dos valores correspondentes aos créditos vendidos aos usuários e sua transferência para a conta de movimentação;

IV. contratar a instalação da comunicação de dados necessária à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, segundo as especificações apresentadas pela Fornecedora da Tecnologia.

V. executar, segundo as diretrizes apresentadas pela Fornecedora da Tecnologia, as obras de construção civil necessárias à implantação, em suas garagens, do sistema de transmissão automática de dados entre validadores e receptores;

VI. executar, em suas garagens e segundo as diretrizes apresentadas pela Fornecedora da Tecnologia, as obras de construção civil necessárias à interligação, via cabo ou rádio, entre os receptores e microcomputador padrão pessoal, para fins de coleta das informações transferidas pelos receptores e sua transmissão para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, mantido pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

VII. cuidar para que a alimentação de energia para os equipamentos embarcados se dê de forma tecnicamente adequada, segundo as especificações apresentadas pela Fornecedora da Tecnologia. Em especial, garantir o bom estado de conservação e o adequado desempenho operacional das baterias dos ônibus;

VIII. garantir livre acesso de técnicos da Fornecedora da Tecnologia a suas instalações, em horários previamente acordados, com a finalidade de analisar e proceder à efetiva instalação e manutenção dos equipamentos e processos pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

IX. garantir livre acesso dos fiscais da Superintendência de Trânsito e Transportes aos veículos e a suas instalações, em horários previamente acordados, com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

fiscalizar a manutenção dos equipamentos e processos pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

X. registrar, nos validadores embarcados em todos os veículos, todos os eventos operacionais, com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem.

Art. 10 São obrigações do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

I. comercializar cartões, créditos eletrônicos e administrar sua comercialização por terceiros;

II. gerar (off-line), em conjunto com a Superintendência de Trânsito e Transportes, os créditos eletrônicos e arrecadar os valores de venda antecipada de créditos eletrônicos;

III. operar, com os requisitos de segurança, o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

IV. operar, com os requisitos de segurança, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

V. ter acesso a toda a base de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sem possibilidade de alteração de dados originais, e de controle operacional da frota.

VI. analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do sistema de transporte público, como um todo.

VII. gerar listas dos usuários dos diversos tipos de cartões;

VIII. operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;

IX. operar estrutura para emissão dos diversos tipos de cartão necessários à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e, quando pertinente, personalizar os cartões;

X. promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos usuários;

XI. ressarcir o usuário o saldo de créditos, contido no momento do bloqueio, em cartão extraviado, furtado, roubado, fraudado e outros, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, desde que o fato seja devidamente comunicado pelo usuário;

XII. cadastrar os usuários dos diversos tipos de cartões;

XIII. encaminhar à Superintendência de Trânsito e Transportes, diariamente, relatórios gerenciais contendo as informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e, quando por esta solicitado, a base completa dos dados relativos a períodos específicos.

Art. 11 São direitos dos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

I. o uso de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos como forma de pagamento de passagens nos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II. o recebimento, gratuito, da primeira via do cartão inteligente, conforme definido em portaria específica da Superintendência de Trânsito e Transportes, exceto os cartões de comuns de pessoa física não identificada.

Art. 12 São obrigações dos usuários do sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Divinópolis:

I. pagar pela segunda via dos cartões inteligentes, quando identificado a perda mau uso ou uso inadequado, o valor estabelecido pela Superintendência de Trânsito e Transportes, e pelos créditos eletrônicos adquiridos para pagamento de passagens nos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.

II. pagar, inclusive pela primeira via, pelo cartão comum de pessoa física não identificada.

III. levar ao conhecimento da Superintendência de Trânsito e Transportes as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis;

IV. preservar os bens vinculados ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis;

V. comunicar perda ou roubo do cartão.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO ENTRE O ADMINISTRADOR DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E A FORNECEDORA DE TECNOLOGIA

Art. 13 O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá celebrar contrato, regido pelo direito privado, com Fornecedora da Tecnologia que atenda às especificações constantes neste Regulamento, demais normativas regentes e Portarias da Superintendência de Trânsito e Transportes.

§ 1º O instrumento contratual previsto no caput deverá disciplinar, em total consonância com o presente Regulamento e normativa específica da Superintendência de Trânsito e Transportes, as relações entre as contratantes, não gerando, tal contrato, qualquer responsabilidade para o Município de Divinópolis ou seus órgãos, nem mesmo subsidiária.

§ 2º A Superintendência de Trânsito e Transportes exercerá o mais amplo acompanhamento, controle e fiscalização do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços, objetos do contrato de fornecimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sem que, com isso, acarrete qualquer responsabilidade para o Município de Divinópolis.

§ 3º Para efeito de composição de custo a Planilha Tarifária dos Serviços de Transporte, para fins de remuneração das Concessionárias, pela bilhetagem eletrônica, considerará o preço apresentado pela Fornecedora da Tecnologia ao Administrador do Sistema, validado pela Superintendência de Trânsito e Transportes em conformidade com os valores de mercado.

Art. 14 O contrato de fornecimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica se destinará a regular o fornecimento, em regime de locação ou venda, de Sistema de Bilhetagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Eletrônica. A contratação deverá abranger o fornecimento e a manutenção de equipamentos e programas aplicativos e o treinamento do pessoal de administração e operação.

Art. 15 O contrato de fornecimento deverá conter a previsão que a Fornecedora da Tecnologia será a única responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e aplicativos pertinentes e pela execução dos testes de aceitação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 16 A definição da duração de vigência do contrato de fornecimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será de exclusiva responsabilidade do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, não cabendo nenhum ônus ou compromisso à Prefeitura, à Superintendência de Trânsito e Transportes ou aos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, no caso de superar a duração do contrato de concessão dos serviços, firmado entre o Município de Divinópolis e as Concessionárias.

Art. 17 Tanto o preço final como cada uma das parcelas de pagamento da locação ou compra à Fornecedora da Tecnologia pelo provimento de produtos e pela prestação de serviços no âmbito do contrato de fornecimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão estar detalhados no referido Contrato de modo a permitir a clara identificação de suas subparcelas constituintes.

§ 1º. O detalhamento de que trata o caput deverá possibilitar, a qualquer momento durante a vigência e após o encerramento do contrato, a apuração dos valores totais já pagos em cada uma destas subparcelas.

Art. 18 A cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do contrato de fornecimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, as parcelas a pagar poderão ser reajustadas, observando-se o estabelecido no Art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14/02/2001, e a legislação subsequente.

Art. 19 Na hipótese da possibilidade do reajuste, os cálculos serão feitos com base no contrato firmado, entre as partes; sendo que a Superintendência de Trânsito e Transportes admitirá, para fins de agregar à Planilha Tarifária, como índice máximo o IPCA.

Art. 20 O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá suspender, através de dispositivos que deverá incluir no contrato de fornecimento, o repasse, à Fornecedora da Tecnologia, das parcelas da remuneração pela execução do contrato de fornecimento, em casos de flagrante descumprimento de obrigações contratuais por parte da Fornecedora da Tecnologia, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 O contrato de fornecimento deverá eleger o Foro de Divinópolis, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer disputa judicial atinente.

Art. 22 O contrato de fornecimento deverá prever que todos os programas fontes desenvolvidos pela Fornecedora da Tecnologia, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverão estar disponíveis para o Administrador do Sistema e para a Superintendência de Trânsito e Transportes, durante todo o período de vigência do contrato e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 23 O contrato de fornecimento deverá prever que, ao final de sua vigência ou em caso de sua rescisão unilateral por qualquer motivo, o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá, a seu exclusivo critério, requisitar a transferência dos equipamentos, aplicativos e procedimentos que constituem o Sistema, para sua propriedade.

§ 1º O contrato deverá conter, portanto, valores residuais para todos os constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, decrescentes ao longo de sua vigência, excluídos, entre outros, juros e custos de manutenção, de modo a permitir ao Administrador o exercício de sua opção de compra por valor residual.

Art. 24 Deverá ser incluída no contrato de fornecimento a previsão de rescisão unilateral, nos seguintes casos:

- I. descumprimento de obrigação oriunda do contrato de fornecimento;
- II. imperícia, atraso, negligência, imprudência ou desídia, por parte da Fornecedora da Tecnologia, no fornecimento de produtos ou na execução dos serviços especificados no contrato de fornecimento.

Art. 25 O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica não poderá ser fiador de quaisquer transações financeiras objetivando a obtenção de financiamento por parte da Fornecedora da Tecnologia.

Art. 26 O contrato de fornecimento deverá prever a aplicação e o valor de multas por descumprimento de todo e qualquer prazo contratual, por inadimplência total ou parcial de suas disposições e por fornecimento de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações.

§ 1º O contrato de fornecimento deverá prever multa diária para a Fornecedora de Tecnologia, caso não seja respeitado o prazo máximo de implantação de toda a infra-estrutura de equipamentos e aplicativos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, previsto neste Regulamento e Portaria da Superintendência de Trânsito e Transportes.

§ 2º A multa a ser aplicada será de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato até a efetiva implantação, sendo destinada em favor do Fundo Municipal de Transporte.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 27 O prazo máximo para a implantação de toda a infra-estrutura de equipamentos, aplicativos e procedimentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis, incluindo possíveis correções e acertos operacionais, é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato entre o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Fornecedora de Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá assinar o contrato com a Fornecedora de Tecnologia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente Regulamento.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte da Superintendência de Trânsito e Transportes que provoque, justificadamente, o retardo na instalação dos equipamentos, considerar-se-á automaticamente prorrogado, pelo mesmo período de atraso da Superintendência de Trânsito e Transportes, o prazo para cumprimento, pela Fornecedora de Tecnologia, do cronograma de instalação, sem prejuízo do normal vencimento das prestações ajustadas.

§ 3º Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte das Concessionárias, individualmente, ou do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que provoque, justificadamente, o retardo na instalação dos equipamentos, considerar-se-á automaticamente prorrogado, pelo mesmo período do atraso o prazo para cumprimento, pela Fornecedora de Tecnologia, do cronograma de instalação, sem prejuízo do normal vencimento das prestações ajustadas, mantendo-se as penalidades previstas às Concessionárias, individualmente, ou ao Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 4º Caso, por qualquer motivo, o sistema proposto pela Fornecedora de Tecnologia não seja aprovado nos testes de aceitação, a Superintendência de Trânsito e Transportes e as Concessionárias, individualmente, ou o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, definirão, de forma conjunta, os procedimentos e prazos para implantação do sistema, sem que tal evento possa caracterizar inadimplência ao Contrato de Concessão por parte das Concessionárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 28 A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis deverá observar:

I. a elaboração do projeto executivo;

II. a instalação dos seguintes equipamentos e aplicativos:

a) equipamentos embarcados, com a finalidade de coletar e registrar informações operacionais e transmiti-las a outros equipamentos, nas garagens;

b) equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens, com a finalidade de colher e registrar informações operacionais e transmiti-las ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e atualizar os equipamentos embarcados com novas informações operacionais;

III. o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do Sistema;

IV. implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e seus sistemas periféricos;

V. infra-estrutura para a expedição inicial de Cartão Vale Transporte, Cartão Gratuidade e Cartão Comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI. infra-estrutura para rede de comunicação de dados;

VII. Servidor de Dados na Superintendência de Trânsito e Transportes para recebimento diário dos relatórios gerenciais da bilhetagem.

Art. 29 O gerenciamento da rede de cadastramento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos eletrônicos e de arrecadação de valores, são de responsabilidade do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que, para isto, deverá instalar e manter estrutura adequada de postos de venda, em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos usuários dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.

§ 1º A rede de distribuição e comercialização será composta de postos de venda, ligados ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, em conformidade com as determinações da Superintendência de Trânsito e Transportes:

§ 2º Os postos de vendas deverão oferecer condições de acesso aos portadores de deficiência física.

Art. 30 O processo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica incluirá a realização de 02 (dois) Testes de Aceitação: preliminar e final.

§ 1º O Teste de Aceitação preliminar será realizado como primeira etapa do processo de implantação do Sistema e a aprovação da Superintendência de Trânsito e Transportes é condição necessária e suficiente ao prosseguimento das atividades de instalação.

§ 2º A Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Divinópolis e o Administrador do Sistema de Bilhetagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do Teste de Aceitação Preliminar, descontado dos prazos definidos no cronograma de implantação, deverão produzir e encaminhar à Fornecedora de Tecnologia o resultado de sua avaliação. A data de início e o período de duração do teste de aceitação preliminar deverão ser previamente agendados com a Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Divinópolis.

§ 3º O Teste de Aceitação Preliminar será realizado após o desenvolvimento dos componentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica por parte da Fornecedora da Tecnologia previstos para esta etapa, e consiste na colocação em operação dos equipamentos e aplicativos para um conjunto limitado de linhas, que serão definidas à época da instalação, pela Superintendência de Trânsito e Transportes.

§ 4º O Teste de Aceitação Preliminar visa à comprovação, de acordo com as especificações do projeto executivo, através de parecer técnico emitido por empresa independente e idônea de auditoria técnica e avaliação dos técnicos da Superintendência de Trânsito e Transportes, das características técnicas, operacionais e funcionais do Sistema, conforme Quadro de Itens de Avaliação do Teste Preliminar a ser previamente definido pela Fornecedora de Tecnologia e aprovado pela Superintendência de Trânsito e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 5º Estando cumpridos pela Fornecedora de Tecnologia e comprovados pela empresa de auditoria técnica todos os itens de avaliação do teste preliminar, a Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Divinópolis não poderá se recusar a emitir o Termo de Aceitação Preliminar do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em favor da fornecedora de Tecnologia.

§ 6º O detalhamento da funcionalidade de cada item de verificação constante o Quadro de Itens de Avaliação do Teste Preliminar deverá ser previsto no projeto executivo.

§ 7º Ao final da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a Fornecedora de Tecnologia oficializará à Superintendência de Trânsito e Transportes, para que no período de 30 (trinta) dias realize o Teste de Aceitação Final, no qual será verificado o correto funcionamento de todos os equipamentos, aplicativos e procedimentos contratados no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica constantes na planilha de itens de verificação do Teste de Aceitação Final, parte integrante do projeto executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 8º No teste de aceitação final serão avaliados todos os equipamentos e aplicativos previstos no projeto executivo, com exceção daqueles já avaliados no teste preliminar e, por decisão da Superintendência de Trânsito e Transportes não precisem ser reavaliados, ou aqueles não implantados por decisão do Órgão Gestor.

§ 9º A aprovação nos Testes de Aceitação, por parte da Superintendência de Trânsito e Transportes e do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, serão precedidas de pareceres técnicos emitidos por empresa independente e idônea de auditoria técnica, que avaliará a implantação do projeto executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica às especificações técnicas exigidas pelo Órgão Gestor.

§ 10 A empresa de auditoria será escolhida pela Superintendência de Trânsito e Transportes e o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica dentre as constantes de lista tríplice, arrolada pela Fornecedora de Tecnologia. A lista poderá ser recusada, com solicitação de novas opções à fornecedora de tecnologia, que arcará com o seu custo.

§ 11 Caso a empresa de auditoria técnica forneça um parecer favorável à Fornecedora de Tecnologia atestando que esta cumpriu toda a especificação do projeto executivo e a Superintendência de Trânsito e Transportes discorde desta posição, negando-se a emitir o Termo de Aceitação Final do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverá indicar uma nova empresa de auditoria, não necessitando estar dentre as empresas da lista tríplice, com os custos arcados pela Fornecedora de Tecnologia, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias dê o parecer final sobre o sistema implantado, respeitando-se as seguintes condições:

I. Se a nova empresa de auditoria confirmar o parecer favorável à Fornecedora de Tecnologia, emitido pela primeira auditoria, a Superintendência de Trânsito e Transportes não poderá se recusar a fornecer o Termo de Aceitação Final do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

II. Caso contrário, se a nova auditoria não atestar que o sistema implantado está de acordo com as especificações contidas neste Regulamento, demais normativas atinentes e no projeto executivo, deverão ser executadas as penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 12 O contrato firmado entre o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Fornecedora de Tecnologia só se tornará plenamente válido com a obtenção dos aceites preliminar e final.

§ 13 Mesmo que o sistema de uma Fornecedora de Tecnologia tenha obtido aceitação final da Superintendência de Trânsito e Transportes, o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá, a qualquer tempo, substituir a Fornecedora de Tecnologia contratada, por descumprimento, por essa última, de suas obrigações contratuais, garantido o contraditório e ampla defesa, e após autorização da Superintendência de Trânsito e Transportes. Esta empresa substituta deverá apresentar projeto executivo nas mesmas condições existentes.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 31 A Superintendência de Trânsito e Transportes e o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão os geradores de créditos eletrônicos.

Art. 32 Os créditos eletrônicos serão gerados em equipamento off-line, operado e mantido nas instalações do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em quantidades e a intervalos definidos pela própria Superintendência de Trânsito e Transportes, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

Parágrafo único. Os cartões Super Mestre e Mestre serão do tipo cartão inteligente com contato.

Art. 33 Os créditos eletrônicos gerados e suas respectivas caracterizações, isto é, quantidade de créditos, número da série dos créditos, data de geração e validade da série, e identificação das pessoas que participaram da operação de geração são gravados no Cartão Super Mestre.

Parágrafo único. O Cartão Super Mestre permanecerá no local onde foi produzido e será duplicado em cópia a ser encaminhada ao Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 34 O Cartão Super Mestre será utilizado para a produção de Cartões Mestres, contendo créditos eletrônicos para comercialização por parte do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou de seus agentes de venda credenciados.

§ 1º As informações constantes de cada Cartão Mestre criado são transferidas por vias convencionais, à base de dados do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, mantido pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º Por segurança, os Cartões Mestres devem funcionar somente nas máquinas de carga ou postos de venda a que se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 35 As máquinas de carga de créditos eletrônicos, instaladas nos postos de vendas, não poderão efetuar débitos de créditos eletrônicos do Transporte Coletivo nos cartões, que só poderão ocorrer nos validadores, embarcados ou não.

Art. 36 A transferência dos créditos eletrônicos dos Cartões Mestres para cartões usuários se dará, sempre, off-line, através de máquinas específicas, isto é, créditos eletrônicos não trafegam nem são transferidos através de redes de computadores, sejam locais (LAN) ou de grande distância (WAN).

Art. 37 Nos cartões dos usuários serão carregados créditos eletrônicos para uso como passagens e integrações, sendo tanto o Cartão Comum quanto o Cartão Vale Transporte recarregáveis, mediante compra de créditos eletrônicos.

Art. 38 Os Cartões Especiais de Gratuidade deverão conter, em sua face externa, nome, número da carteira de identidade e foto do portador, além do modo da gratuidade, se integral, parcial, livre, definida ou outra alternativa tecnológica que torne mais confiável a sua utilização.

Parágrafo único. Se o usuário de Cartão Especial de Gratuidade tiver direito a acompanhante, este direito deve estar registrado em seu cartão, devendo ter a liberação da catraca com apenas um cartão.

Art. 39 A Superintendência de Trânsito e Transportes e o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos limites de suas competências serão responsáveis pela emissão, revalidação e cancelamento dos Cartões Especiais de Gratuidade, cadastramento das empresas adquirentes e dos usuários do Cartão Vale Transporte, comercialização e distribuição dos créditos eletrônicos para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

§ 1º O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será responsável pela administração da lista de interdições, que contém os cartões extraviados, furtados, roubados, fraudados e outros, cujo uso foi proibido.

§ 2º O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá registrar o procedimento de bloqueio dos cartões extraviados, furtados, roubados, fraudados e outros no momento da comunicação do fato pelo usuário e efetivar o bloqueio dos mesmos no instante de chegada dos veículos à garagem em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ressarcir o usuário dos créditos não utilizados, contidos no cartão no momento efetivo do bloqueio, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o efetivo bloqueio.

Art. 40 O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá colocar à disposição das empresas em geral e interessados na compra de Cartões Vale Transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Em cada Cartão Vale Transporte serão gravadas, entre outras informações, o número de créditos eletrônicos do mês, o número do código dos créditos eletrônicos, o código da empresa adquirente e o posto de venda em que se realizou a operação, e no caso de carga a bordo, o código da linha e do veículo com horário e data do processo de carga.

Art. 41 O cartão Comum conterá os créditos eletrônicos que forem adquiridos, por conta própria, para utilização no sistema de transporte público.

Art. 42 Os revendedores eventualmente cadastrados para a venda de cartões e créditos eletrônicos não terão qualquer relacionamento comercial com a Superintendência de Trânsito e Transportes, sendo de responsabilidade integral do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos eletrônicos, praticados por tais revendedores.

Parágrafo único. O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica definirá qualquer desconto dado aos revendedores cadastrados de cartões e créditos eletrônicos.

Art. 43 Os veículos não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

§ 1º Os validadores deverão ser construídos ou instalados de modo a permitir a visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo usuário quanto pelo cobrador e a verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de interdições e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.

§ 2º Os validadores deverão verificar eventuais restrições se o cartão for de usuário especial.

§ 3º Deverão os validadores verificar, também, a última validação efetuada com o cartão, para avaliação de possíveis integrações e abatimento do valor da tarifa pertinente.

§ 4º Os validadores deverão gravar no cartão e em seu banco de dados as informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações técnicas do projeto executivo.

§ 5º Os validadores deverão permitir o pagamento da tarifa em espécie diretamente ao cobrador, nos casos em que os créditos eletrônicos remanescentes no Cartão não forem suficientes para o pagamento da tarifa devida, sem direito à integração;

Art. 44 O validador deve ter capacidade para armazenar e processar as seguintes informações:

- a) cadastrais dos veículos;
- b) operacionais das viagens;
- c) qualitativas e quantitativas dos passageiros, enquanto usuários dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- d) constantes de Lista de Interdições;
- e) constante de matriz de integrações permitidas;
- f) de controle das funções de operadores e fiscais;
- g) outras, definidas no Projeto Executivo.

Art. 45 A transmissão das informações registradas pelos validadores dos veículos e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, será efetuada diariamente nas garagens, através de equipamentos apropriados, manipulados pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, treinado para esse fim.

§ 1º O sistema de transmissão das informações deverá garantir máxima segurança aos dados coletados, ficando o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica responsável pela segurança do sistema.

§ 2º As informações serão transmitidas ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados da forma original como estavam registradas no validador.

§ 3º O Sistema Central irá processar diariamente os log's recebidos das Concessionárias e disponibilizá-los à Superintendência de Trânsito e Transportes até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o dia da movimentação dos veículos.

Art. 46 Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar os dados de, no mínimo, 7 (sete) dias de operação sem descarga na garagem.

§ 1º Transcorridos 7 (sete) dias sem que a descarga tenha sido realizada, o validador deverá permanecer inabilitado para qualquer registro, devendo contabilizar apenas o número de eventuais giros da catraca.

§ 2º Mesmo após realizada a descarga do validador na garagem, os dados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço para novos registros, garantindo, assim, que a memória do validador mantenha os registros dos últimos 7 (sete) dias de operação.

§ 3º O sistema de descarga dos dados do validador deve permitir a operação de quaisquer veículos em qualquer das garagens da operadora.

§ 4º O tempo médio de descarga por validador não deverá exceder 2 (dois) minutos e o sistema deve dispor de sinalização visual ao motorista que indique o início e o término da transmissão dos dados.

§ 5º Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil.

Art. 47 Os dados coletados nos postos de venda de créditos, validadores e garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 48 O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados é a ferramenta destinada ao gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e conterà todos os dados referentes ao funcionamento ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e ao controle dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Divinópolis.

§ 1º O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados destina-se, ainda, ao auxílio no planejamento e na avaliação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, à redefinição das especificações constantes de quadros de horários, listas de indisponibilidades, entre outros, e à atualização de bancos de dados. Estes dados serão enviados ao Servidor de Dados localizado na Superintendência de Trânsito e Transportes.

§ 2º O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados deverá incluir equipamentos de gravação de dados em meio ótico, que permita a guarda, em arquivo morto, das informações relativas aos 05 (cinco) últimos anos de operação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.

§ 3º O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados deverá, ainda, dispor de sistema de reserva de alimentação de energia (no break) dotado de conjunto de baterias e de grupo gerador com capacidade que permita sua operação contínua, mesmo na ausência de fornecimento externo de energia elétrica, por parte da concessionária local de energia.

§ 4º A Superintendência de Trânsito e Transportes deverá ter acesso e conhecimento pleno das partes constituintes e do funcionamento do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados.

§ 5º A Superintendência de Trânsito e Transportes especificará e controlará quaisquer alterações nos parâmetros e procedimentos, devendo aprovar previamente as alterações no software.

§ 6º As aplicações e rotinas desenvolvidas exclusivamente para a segurança operacional do Sistema permanecerão, sempre, como responsabilidade exclusiva do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 49 O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:

- I. comportamento da oferta de viagens;
- II. comportamento da demanda, inclusive por viagens das linhas e por tipo de usuário;
- III. comportamento das vendas por tipo de posto de venda, em cada posto e por tipo de cartão;
- IV. perfil dos usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas, horários, regiões e Concessionárias escolhidos para a utilização do serviço;
- V. ocorrência de perdas de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI. a contabilidade das séries de créditos eletrônicos, informando as quantidades de créditos eletrônicos comercializados e não utilizados, avaliando a variação do comportamento de tais quantidades;

VII. controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;

VIII. composição da receita por tipo de tarifa;

IX. relação entre volume e capacidade de atendimento dos postos de venda para fins de apuração da qualidade do serviço neles prestado;

X. a evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;

XI. a evolução do cadastramento dos usuários com direito a gratuidades e descontos;

XII. a evolução do cadastramento das empresas usuárias do vale transporte, o volume adquirido em função do número de funcionários, a oscilação do número de empresas cadastradas e o total de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;

XIII. o número individualizado da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos;

XIV. quantidade de passageiros transportados por dia e mês, gratuitos ou pagantes, por empresa;

XV. quilometragem realizada por dia e mês, por veículo e empresa.

Art. 50 As informações contidas no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados devem permitir:

I. avaliação da política de descontos na venda de maiores quantidades de créditos eletrônicos;

II. avaliação da política tarifária relativa às passagens unitárias ou complementações;

III. avaliação do impacto da integração temporal nas vendas de créditos eletrônicos;

IV. análise de custos e benefícios dos investimentos nos postos de venda;

V. controle da eficácia das manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;

VI. acompanhamento do comportamento financeiro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

VII. acompanhamento da regularidade do serviço prestado pelas Concessionárias.

Art. 51 O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, diariamente, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- I. ser abastecido, pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com as informações relativas aos cartões inteligentes e créditos eletrônicos comercializados nos postos de venda naquela data, inclusive o código de origem dos créditos eletrônicos;
- II. receber, das garagens das Concessionárias, as informações relativas aos créditos eletrônicos utilizados nos ônibus naquela data, inclusive o código de origem dos créditos eletrônicos;
- III. ser alimentado, pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com as identificações de cartões cancelados e incluídos na Lista de Interdições, assim como com a relação de cartões constantes da Lista de Interdições e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo, também, as caracterizações do veículo e da linha em que se processou a tentativa, assim como a data e a hora do evento;
- IV. enviar às garagens das Concessionárias as atualizações das informações necessárias ao funcionamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Divinópolis.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Art. 52 Todo e qualquer resultado líquido da arrecadação inerente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica apurados na catraca, será considerada receita dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis, sem prejuízo de outros resultados possíveis de arrecadações.

Art. 53 A gestão da receita auferida pelas Concessionárias e os valores devidos, a cada uma, a título de custo operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será feita pelo Administrador do Sistema é fiscalizado pela Superintendência de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica é responsável pelo repasse dos valores utilizados em cada Concessionária, bem como pela repartição da receita oriunda das viagens integradas, tudo em conformidade com as previsões elencadas no instrumento previsto no art. 5º deste Regulamento.

Art. 54 Na hipótese de alteração tarifária, o valor da tarifa até então vigente, terá validade por 60 (sessenta) dias. Após esta data será debitado o valor da nova tarifa no saldo remanescente do cartão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Os créditos eletrônicos comercializados terão validade de 12 meses, findo os quais poderão ser revalidados, através de solicitação de revalidação, nos Postos de Venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

§ 2º No ato da revalidação dos créditos eletrônicos, todos os créditos remanescentes serão cancelados, propiciando o fechamento contábil do lote vencido, sendo inseridos no cartão inteligente, créditos eletrônicos de um novo lote.

§ 3º A receita líquida decorrente dos créditos eletrônicos não revalidados deverá permanecer no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 4º A cada período de reajuste tarifário a Superintendência de Trânsito e Transportes avaliará a diferença entre os créditos vendidos e os efetivamente utilizados, nos termos do § 3º deste artigo; esta diferença será descontada na parcela relativa ao item respectivo da Planilha Tarifária, referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 55 As Concessionárias, por meio do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, terão como receita complementar 50% (cinquenta por cento) da receita líquida de eventuais parceiros eletrônicos que venham a utilizar as janelas disponíveis nos cartões inteligentes, com exceção de 04 (quatro), das quais 02 (duas) poderão ser utilizadas pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica 02 (duas) pela Superintendência de Trânsito e Transportes sem fins lucrativos.

§ 1º O Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá manter a Superintendência de Trânsito e Transportes informada de toda e qualquer negociação visando à utilização da face dos cartões inteligentes para a veiculação de publicidade e de eventuais parcerias eletrônicas, necessitando da prévia anuência deste Órgão Gestor.

Art. 56 O custo de operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será composto pela soma do custo operacional das Concessionárias, do custo do aluguel ou compra dos equipamentos e aplicativos da bilhetagem eletrônica e do custo de comercialização dos créditos eletrônicos, acrescidos dos respectivos impostos e taxas incidentes.

Parágrafo único O custo de comercialização dos créditos eletrônicos compreende as despesas do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica com a distribuição dos créditos eletrônicos aos postos de venda, com o aluguel de imóveis e linhas para transmissão de dados, despesas gerais e com pessoal de operação relativos aos postos de venda e do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e demais funções inerentes à administração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 57 Os equipamentos e aplicativos empregados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

de contar com um serviço de manutenção técnico e operacional, com todos os custos já incorporados no valor da locação mensal ou parcela da aquisição no caso de compra.

§ 1º As manutenções e upgrades tecnológicos dos equipamentos e softwares remunerados nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de pagamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverão, após este período, contar com serviço especial de manutenção corretiva e evolutiva, contratado pelo Administrador do Sistema à Fornecedora de Tecnologia ou junto a terceiros à época de cada manutenção, sendo que os custos de cada manutenção deverão ser previamente apresentados ao Administrador e à Superintendência de Trânsito e Transportes em planilhas detalhadas, para avaliação e aprovação, se for o caso.

§ 2º Aprovado pela Superintendência de Trânsito e Transportes o previsto no parágrafo anterior, as importâncias devidas para a realização das novas manutenções e upgrades deverão ser incluídas nos custos de remuneração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e pagas conforme fluxo de pagamentos previamente aprovados pelo Administrador do Sistema.

§ 3º Entende-se por manutenção, quer seja preventiva, corretiva ou evolutiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetivos originais que nortearam a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, permitindo a sua evolução natural e adaptação às possíveis alterações nos serviços de transporte de passageiros.

§ 4º A manutenção deve ser oferecida por, pelo menos, um Centro de Suporte, instalado a uma distância de, no máximo, 500 km (quinhentos quilômetros) do Município de Divinópolis, onde deverão estar disponíveis equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços de suporte e manutenção, assim como técnicos habilitados para o trabalho a ser desenvolvido.

§ 5º Em havendo pessoal capacitado entre os profissionais vinculados ao Administrador do SBE para as manutenções relacionadas no § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 57, estas poderão ser prestadas por estes; desde que mantidas na manutenção, quer seja preventiva, corretiva ou evolutiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetivos originais que nortearam a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, permitindo a sua evolução natural e adaptação às possíveis alterações nos serviços de transporte de passageiros.

Art. 58 O atendimento às solicitações de manutenção se dará com base nos conceitos de Nível de Atendimento, Nível de Severidade e Metas de Prazo de Atendimento por Severidade e Faixa Horária.

§ 1º Nível de Atendimento é a forma como se prestarão os necessários serviços, após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte da Superintendência de Trânsito e Transportes, de qualquer Concessionária, ou do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

I. São os seguintes Níveis de Atendimento para os efeitos do presente Regulamento:

- a) Nível Básico (opcional);
- b) Atendimento para Manutenção Evolutiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- c) Atendimento Telefônico Diurno;
- d) Atendimento Telefônico Noturno;
- e) Atendimento via Fax;
- f) Atendimento via Correio Eletrônico, Internet;
- g) Atendimento com Visita ao Local.

§ 2º Nível de Severidade é uma medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelo mau funcionamento de qualquer de seus componentes.

I. São os seguintes Níveis de Severidade para os efeitos do presente Regulamento:

Nível de Severidade	Descrição do Impacto
1	Problema não cria impacto operacional para a Superintendência de Trânsito e Transportes e as Concessionárias
2	Problema causa à Superintendência de Trânsito e Transportes e às Concessionárias inconvenientes operacionais menores ou intermitentes.
3	Problema faz com que a Superintendência de Trânsito e Transportes e as Concessionárias operem em nível seriamente degradado de função ou desempenho
4	Problema impede que a Superintendência de Trânsito e Transportes e as Concessionárias tenham acesso ao <i>hardware</i> , à rede ou às aplicações.

§ 3º Metas de Prazo de Atendimento é o tempo que disporá à Fornecedora dos equipamentos para solucionar os defeitos de operação por nível de severidade e faixa horária.

I. São as seguintes Metas de Prazo de Atendimento para os efeitos do presente Regulamento:

<i>Metas de Prazo de Atendimento (em horas)</i>		
Nível de Severidade	Faixa Horária da Solicitação	Meta em horas para a Solução do Problema
1	a	48
	b	36
2	a	36
	b	24
3	a	24
	b	12
4	a	12
	b	06

onde:

- (a) Período compreendido entre 20:00 e 05:00 horas nos dias úteis, inclusive aos sábados, e durante todo o dia aos domingos e feriados, e
- (b) Todos os outros períodos do dia não abrangidos em (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II. Os prazos de atendimento que aparecem na tabela constante no inciso anterior são metas, considerando-se uma simultaneidade máxima de 4 (quatro) atendimentos com visita ao local.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO DO PESSOAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 59 Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

Art. 60 É responsabilidade das Concessionárias e do Administrador do Sistema o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação e na manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, objetivando competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.

§ 1º Os empregados das Concessionárias, do Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da Superintendência de Trânsito e Transportes, diretamente envolvidos nas atividades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, receberão treinamento da Fornecedora de Tecnologia.

§ 2º Os cobradores deverão receber treinamento que os habilite a orientar os usuários na utilização dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 61 A Superintendência de Trânsito e Transportes realizará a fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme atribuição a ela conferida pela Lei Municipal 6.498 de 23 de janeiro de 2007 e no presente Decreto de Regulamentação.

Art. 62 A fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será realizada pela Superintendência de Trânsito e Transportes com a finalidade de:

I. garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficiência quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;

II. observar as competências, direitos e obrigações dos agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, segundo as especificações constantes do Capítulo IV do presente Regulamento;

III. acompanhar permanentemente a operação dos seguintes elementos e atividades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

a) de utilização dos cartões pelo pessoal de operação e pelos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- b) da base de dados do Sistema, inclusive as informações gerenciais da bilhetagem e de controle da operação dos serviços;
- c) das obras civis e demais condições técnicas necessárias, nas garagens das Concessionárias e em seus veículos, para instalação e operação do Sistema;
- d) da comercialização de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos e a comercialização por terceiros;
- e) da arrecadação dos valores de venda antecipada de créditos eletrônicos.

Art. 63 A fiscalização será exercida pela Superintendência de Trânsito e Transportes através de agentes próprios, devidamente identificados, ou por intermédio de empresa especializada em atividades desta natureza.

Art. 64 A fiscalização da Superintendência de Trânsito e Transportes poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 65 A fiscalização da Superintendência de Trânsito e Transportes promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias técnica e operacional das atividades e instalações das Concessionárias através de equipe própria ou de terceiros por ela designada, respeitando os sigilos, quando garantidos por lei.

§ 1º A auditoria deverá ser precedida de comunicação à Concessionária com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

§ 2º A auditoria procederá ao estudo, à análise e a avaliação da Concessionária sob os aspectos técnicos e operacionais relativos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, como os equipamentos embarcados nos veículos, instalações e equipamentos das garagens, programas e procedimentos de manutenção.

Art. 66 Verificada, através do relatório da auditoria, a incapacidade técnica ou operacional da Concessionária, a Superintendência de Trânsito e Transportes definirá prazos para a regularização das deficiências e a solução dos problemas apontados e, caso não sejam atendidas as suas determinações, a Concessionária estará sujeita às penalidades definidas no presente Regulamento, no Contrato de Concessão bem como nas demais legislações municipais atinentes aos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Nos casos em que ficar comprovado que a incapacidade técnica ou operacional é de responsabilidade exclusiva da Fornecedora de Tecnologia, garantido o contraditório e ampla defesa, as multas serão devidas por esta, e pagas diretamente ao Fundo Municipal de Transportes, devendo essa exigência estar expressa no contrato entre o Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Fornecedora de Tecnologia.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 67 Compete à Superintendência de Trânsito e Transportes a fiscalização da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com a apuração das infrações e aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 68 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções pertinentes.

Parágrafo único. Independente da opção das Concessionárias de formação de consórcio ou eleição de um representante das demais, a infração cometida por seus empregados e prepostos, será de responsabilidade das Concessionárias respectivas.

Art. 69 As infrações serão classificadas, em grupos, segundo suas gravidades:

I. Grupo 1: infrações que não criem à Superintendência de Trânsito e Transportes ou às Concessionárias impacto operacional;

II. Grupo 2: infrações que causem à Superintendência de Trânsito e Transportes ou às Concessionárias inconvenientes operacionais menores ou intermitentes;

III. Grupo 3: infrações que façam com que a Superintendência de Trânsito e Transportes ou as Concessionárias operem em nível seriamente degradado de função ou desempenho;

IV. Grupo 4: infrações que impeçam a Superintendência de Trânsito e Transportes ou as Concessionárias o acesso aos equipamentos, à rede de comunicação ou às aplicações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 70 Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência escrita - a ser aplicada à Concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações classificadas no Grupo I;

II. multa - a ser aplicada à Concessionária na primeira reincidência de qualquer das infrações do Grupo I ou na primeira ocorrência de qualquer das infrações classificadas nos grupos II, III ou IV;

III. retirada do veículo de circulação - a ser aplicada à Concessionária através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:

- a) o veículo estiver operando com os lacres dos validadores ou das catracas violados;
- b) os validadores ou catracas não estiverem operando em decorrência de ações dolosas ou negligência das Concessionárias;
- c) o veículo estiver operando com defeito ou ausência de sensores de movimento ou qualquer outro equipamento obrigatório, integrante do Sistema.

Art. 71 A fiscalização de campo registrará em seus arquivos e documentos comprobatórios dos serviços de fiscalização as infrações constatadas, caracterizando sua natureza e grupo.

Art. 72 Constatada a infração, será emitida, conforme o caso, a Notificação de Irregularidade ou o Auto de Infração, sempre em nome da Concessionária, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Caso uma infração cometida seja coincidente com qualquer daquelas constantes nas legislações municipais, atinentes aos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis prevalecerão os procedimentos de penalidades definidas no presente regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º Dependendo da natureza da infração, a Notificação de Irregularidade poderá estabelecer prazo para a solução das irregularidades constatadas.

§ 3º A Superintendência de Trânsito e Transportes comunicará à Concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de vistoria para verificação da solução das irregularidades apontadas em Notificação de Irregularidade ou Auto de Infração.

Art. 73 A Notificação de Irregularidade poderá se referir simultaneamente a várias irregularidades constatadas.

Art. 74 Não cumprida a determinação de sanar irregularidade no prazo estabelecido na Notificação de Irregularidade, a Superintendência de Trânsito e Transportes expedirá Auto de Infração correspondente ao descumprimento constatado, devendo ser expedido um Auto de Infração para cada irregularidade não sanada.

Art. 75 A assinatura de agente da Concessionária na Notificação de Irregularidade não significa reconhecimento de qualquer infração lá descrita, assim como a sua ausência não invalida o ato de fiscalização.

Art. 76 A Superintendência de Trânsito e Transportes terá prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Notificação de Irregularidade para autuar o infrator, sob pena de arquivamento da Notificação de Irregularidade.

Art. 77 O Auto de Infração, que será numerado seqüencialmente, conterà obrigatoriamente:

- I. o nome da Concessionária;
- II. a infração cometida;
- III. a penalidade referente à infração cometida;
- IV. a data e a hora da autuação;
- V. a assinatura do agente fiscal.

Art. 78 O Auto de Infração poderá ser anulado somente quando ocorrer erro em sua lavratura e após comunicação obrigatória, com justificativa, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme estabelecido em normas específicas.

Art. 79 As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo 01 - Descrição das Infrações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do presente Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 80 A autuação e as eventuais penalidades dela decorrentes não desobrigam o infrator de corrigir a irregularidade que lhes deram origem e, não sendo corrigida tal irregularidade, a Concessionária estará sujeita ao recebimento de nova Notificação de Irregularidade.

Art. 81 Os valores das multas a serem aplicadas no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são os seguintes, divididos em grupos, segundo a gravidade das infrações, de acordo com o disposto no artigo 69 deste Regulamento:

Grupo 1	02 UPFMD
Grupo 2	04 UPFMD
Grupo 3	08 UPFMD
Grupo 4	15 UPFMD

§ 1º As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UPFMD vigente à época de seu lançamento e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§ 2º Quando ocorrer reincidência durante o período de 06 (seis) meses após a data de ocorrência de uma infração específica, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 1 (um), até o limite máximo de 2 (duas), quando o multiplicador permanecerá fixo.

Art. 82 Tendo sido cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma.

Art. 83 O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração e, decorrido este prazo, será aplicada a multa pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§ 1º O não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará em medidas judiciais por parte da Superintendência de Trânsito e Transportes.

§ 2º Os prazos a que se refere este artigo ficarão suspensos na hipótese da interposição de recursos.

Art. 84 A pena de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação de multa cabível.

Art. 85 A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a Superintendência de Trânsito e Transportes ou terceiros de responsabilizar civil ou criminalmente a Concessionária e seus agentes, na forma da legislação própria.

Art. 86 Contra as penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito e Transportes no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia do recebimento da necessária notificação pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JARI, devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada, sendo automaticamente indeferidos os recursos nos quais esteja ausente o documento.

§ 2º Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo.

§ 3º A decisão do julgamento de recurso devidamente instruído, deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação em caso de necessidade de diligências. Se não for proferida decisão, incluindo as prorrogações necessárias, o recurso será considerado provido.

§ 4º Só se admite recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados no mesmo artigo.

§ 5º O recurso só poderá ser interposto pela Concessionária contra a qual foi expedido o Auto de Infração.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 A Superintendência de Trânsito e Transportes poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 88 A remuneração às Concessionárias pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e pelos equipamentos, aplicativos e outros gastos com manutenção e instalação dos serviços de Bilhetagem Eletrônica poderá ser sustada, por iniciativa da Superintendência de Trânsito e Transportes, quando a prestação destes serviços acontecerem de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas e critérios, sempre no interesse público e com o objetivo de melhorar ou impedir a degradação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A sustação se dará por parecer devidamente fundamentado, após realização de processo administrativo, cabendo às partes o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 89 A Superintendência de Trânsito e Transportes poderá intervir na venda de créditos eletrônicos, se não forem repassados, pelo Administrador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, os valores incontroversos devidos a cada Concessionária.

Art. 90 Os procedimentos e instrumentos utilizados para a contratação e a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Divinópolis preverão e observarão procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Divinópolis, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 91 Poderão ser procedidas alterações no presente Regulamento com o objetivo de incluir outros agentes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 92 A incidência das multas previstas no Anexo 01 do presente Regulamento somente dar-se-á após 06 (seis) meses da aceitação do Teste Final pela Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 93 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 94 O presente Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de outubro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Renato Avelino Trade
Superintendente de Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO I

Descrição das Infrações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

São as seguintes as infrações do Grupo 1 (G1):

1ª ocorrência: Advertência Escrita

A partir da 1ª reincidência: Multa de 02 UPFMD

Art. 69 – G1.1 - Deixar de atender aos usuários nos postos de venda com cortesia e presteza, ou respeitando o tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Códigos:

G1-01: não atender o usuário com cortesia/presteza nos postos de venda.

G1-02: desrespeitar tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos nos postos de venda.

Art. 69 - G1.2 - Deixar de executar os procedimentos de início e término de viagem, de bloqueio e desbloqueio de validadores (abertura e encerramento da jornada do veículo/ operador) e de abertura (configuração) de operação em linha na qual o veículo vai operar;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G1-03: início/término de viagem - não executar.

G1-04: bloqueio/desbloqueio de validador - não executar

G1-05: abertura (configuração) de operação em linha na qual o veículo vai operar - não executar

Art. 69 – G1.3 - Deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos no Capítulo IX deste Regulamento (níveis I e II);

Penalidade: notificação - nível de severidade I

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G1-06: falha no funcionamento do firewall - não cumprir prazo de manutenção.

G1-07: falha no funcionamento ou parada em no-breaks - não cumprir prazo de manutenção.

G1-08: interrupção do funcionamento dos circuitos com o sistema central - não cumprir prazo de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Penalidade: notificação - nível de severidade II

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G1-09: interrupção dos circuitos de comunicação com as garagens - não cumprir o prazo de manutenção.

G1-10: problemas ao acionar qualquer aplicativo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em qualquer estação de trabalho - não cumprir o prazo de manutenção.

G1-11: corrupção do Banco de dados da sala de segurança de geração de créditos e distribuição para os cartões *master* - não cumprir o prazo de manutenção.

G1-12: parada de funcionamento de impressora de cartões - não cumprir o prazo de manutenção.

G1-13: parada de funcionamento do rádio digital nas operadoras - não cumprir o prazo de manutenção.

G1-14: interrupção no funcionamento da leitora - não cumprir o prazo de manutenção.

São as seguintes as infrações do Grupo II (G2):

A partir da 1ª ocorrência: Multa de 04 UPFMD

Art. 69 – G2.1 - Deixar de operar os postos de venda nos horários estabelecidos pela Superintendência de Trânsito e Transportes;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G2-01: postos de venda - não operar no horário estabelecido.

Art. 69 – G2.2 - Deixar de treinar adequadamente os operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G2-02: operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - não treinar adequadamente.

Art. 69 – G2.3 - Nos postos de venda, não oferecer condições de uso aos portadores de deficiência;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G2-03: postos de venda - não oferecer condições de uso aos portadores de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 69 – G2.4 - Deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos no Capítulo IX deste Regulamento (níveis III e IV);

Penalidade: notificação - nível de severidade III

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G2-04: interrupção dos circuitos de comunicação com postos de venda e Superintendência de Trânsito e Transportes - não cumprir prazo de manutenção.

G2-05: problemas graves ou interrupção de funcionamento no servidor da garagem - não cumprir prazo de manutenção.

G2-06: parada de funcionamento do equipamento de acerto do cobrador off line da operadora - não cumprir prazo de manutenção.

G2-07: problema ao acionar o aplicativo do equipamento de acerto do cobrador nas garagens - não cumprir prazo de manutenção.

G2-08: parada de funcionamento da leitora do equipamento de acerto do cobrador - não cumprir prazo de manutenção.

G2-09: parada de funcionamento dos *palmtops* das empresas operadoras - descumprir prazo de manutenção.

G2-10: parada em hubs, switches e falha em cabeamento em garagens e terminais - não cumprir prazo de manutenção.

G2-11: corrupção do banco de dados da sala de segurança de geração de créditos e distribuição para os cartões *master* - não cumprir prazo de manutenção.

Penalidade: notificação - nível de severidade IV

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G2-12: falha de operação do HD (ou disk array) do servidor - não cumprir prazo de manutenção.

G2-13: parada de funcionamento de qualquer componente do servidor, exceto HD (ou disk array) - não cumprir prazo de manutenção.

G2-14: parada em hubs, switches e falha em cabeamento no Sistema Central - não cumprir prazo de manutenção.

G2-15: parada de funcionamento de validadores - não cumprir prazo de manutenção.

G2-16: corrupção do banco de dados dos pontos de venda off line - não cumprir prazo de manutenção.

G2-17: problemas na catraca que impossibilitem seu funcionamento - não cumprir prazo de manutenção.

G2-18: problemas nos validadores que impossibilitem seu funcionamento;

G2-19: interrupção dos circuitos de comunicação entre o Sistema Central e Posto (s) de venda on line - não cumprir prazo de manutenção.

G2-20: parada em hubs, switches e falha em cabeamento no (s) Posto (s) de Venda on line - não cumprir prazo de manutenção.

G2-21: interrupção dos circuitos de comunicação entre o Sistema Central e Superintendência de Trânsito e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

G2-22: parada em hubs, switches e falha em cabeamento na Superintendência de Trânsito e Transportes - não cumprir prazo de manutenção.

G2-23: parada de funcionamento do firewall da Superintendência de Trânsito e Transportes - não cumprir prazo de manutenção.

Art. 69 – G2.5 - Deixar de registrar, ou registrar erroneamente no validador, evento operacional (gratuidades sem cartão, controle de viagens), com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G2-24: evento operacional - não registrar.

G2-25: evento operacional - registrar erroneamente.

São as seguintes as infrações do Grupo III (G3):

A partir da 1ª ocorrência: Multa de 8 UPFMD

Art. 69 – G3.1 - Deixar de notificar, a Superintendência de Trânsito e Transportes ou a quem ela indicar, o rompimento do lacre de qualquer equipamento sob sua guarda ou uso;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE ou Empresa operadora

Código:

G3-01: rompimento lacre - não notificar à Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 69 – G3.2 - Deixar de notificar, à Superintendência de Trânsito e Transportes ou a quem ela indicar, o mau funcionamento de validadores, roletas, sensores e outros equipamentos embarcados pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G3-02: mau funcionamento validador - não notificar à Superintendência de Trânsito e Transportes.

G3-03: mau funcionamento roleta - não notificar à Superintendência de Trânsito e Transportes.

G3-04: mau funcionamento sensor - não notificar à Superintendência de Trânsito e Transportes.

G3-05: mau funcionamento outros equipamentos (especificar) - não notificar à Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 69 – G3.3 - Deixar de operar, nas garagens, os equipamentos de coleta das informações registradas pelos validadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G3-06: equipamentos de coleta das informações registradas pelos validadores - não operar.

Art. 69 – G3.3 - Deixar de transmitir ou transmitir incorretamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, as informações descarregadas pelos validadores nas garagens;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G3-07: informações descarregadas pelos validadores nas garagens - não transmitir.

G3-08: informações descarregadas pelos validadores nas garagens - transmitir incorretamente

G3-09: informações descarregadas pelos validadores nas garagens - não disponibilizar os dados no Sistema Central em tempo previsto.

Art. 69 – G3.5 - Operar os postos de venda em desacordo com as prescrições técnicas de funcionamento estabelecidas em regulamentação específica;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G3-10: postos de venda - operar em desacordo com as prescrições técnicas estabelecidas.

Art. 69 – G3.6 - Não manter as baterias dos veículos em perfeitas condições técnicas de funcionamento, de modo a alimentar corretamente de energia os validadores e outros equipamentos embarcados; bem como não manter a bateria interna do validador;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G3-11: baterias dos veículos - em más condições técnicas de funcionamento.

G3-12: bateria do validador - em más condições técnicas de funcionamento.

Art. 69 – G3.7 - Utilizar, na limpeza interna dos veículos, substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G3-13: limpeza interna dos veículos - utilizar substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 69 – G3.8 - Iniciar viagem com veículo cujo validador apresente mau funcionamento;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G3-14: veículo com validador mau funcionamento - iniciar viagem

Art. 69 – G3.9 - Não administrar ou administrar incorretamente a Lista de Indisponibilidade;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G3-15: lista de indisponibilidade - não administrar.

G3-16: lista de indisponibilidade - administrar incorretamente.

São as seguintes as infrações do Grupo IV (G4):

A partir da 1ª ocorrência: Multa de 15 UPFMD

Art. 69 – G4.1 - Contribuir para a incorreta operação dos equipamentos embarcados ou violar seus lacres;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G4-01: equipamentos embarcados - contribuir para incorreta operação.

G4-02: equipamentos embarcados - violar lacres.

Art. 69 – G4.2 - Impedir que usuários utilizem créditos eletrônicos para pagamento de passagens;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G4-03: créditos eletrônicos para pagamento de passagem - impedir utilização pelos usuários.

Art. 69 – G4.3 - Danificar os equipamentos de transmissão e recepção de informações instalados nas garagens;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

G4-04: equipamentos de transmissão/recepção de informações instalados nas garagens - danificar.

Art. 69 – G4.4 - Expedir cartão gratuidade em desacordo com as determinações da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Agente Infrator: Administrador do SBE

Penalidade: autuação

Código:

G4-05: cartão gratuidade - expedir em desacordo com as determinações da Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 69 – G4.5 - Deixar de operar adequadamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-06: Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados - não operar adequadamente.

Art. 69 – G4.6 – Deixar de enviar, ao Servidor de Dados da Superintendência de Trânsito e Transportes, no prazo estabelecido, os relatórios gerenciais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-07: Relatórios gerenciais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – não enviar no prazo estabelecido;

Art. 69 – G4.7 - Não produzir Cartão *Master* para fins de distribuição aos postos de venda;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-08: cartão *master* - não produzir.

Art. 69 – G4.8 - Deixar de contratar a instalação de circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados, segundo as especificações fornecidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes, ou permitir sua desinstalação;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

G4-09: circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados - não contratar instalação conforme especificações fornecidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes.

G4-10: circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados - permitir desinstalação.

Art. 69 – G4.9 - Impedir ou procurar impedir o acesso da Superintendência de Trânsito e Transportes a toda e qualquer informação armazenada ou processada pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Códigos:

G4-11: informações Armazenadas no Sistema Central - impedir acesso.

G4-12: informações Armazenadas no Sistema Central - procurar impedir acesso.

Art. 69 – G4.10 - Deixar de operar ou operar inadequadamente estrutura para emissão dos diversos tipos de cartões pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-13: estrutura para emissão de diversos tipos de cartões pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - não operar.

G4-14: estrutura para emissão de diversos tipos de cartões pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - operar inadequadamente.

Art. 69 – G4.11 - Deixar de promover a reposição permanente de cartões em caso de perda ou aumento do número de usuários;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-15: reposição permanente de cartões - não promover.

Art. 69 – G4.12 - Comercializar créditos eletrônicos que não tenham sido gerados com autorização da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-16: créditos eletrônicos que não tenham sido gerados com autorização da Superintendência de Trânsito e Transportes - comercializar.

Art. 69 – G4.13 - Utilizar as máquinas de carga para efetuar débito de créditos eletrônicos em cartão inteligente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-17: máquinas de carga - utilizar para efetuar débito de créditos eletrônicos.

Art. 69 – G4.14 - Deixar de expedir cartão gratuidade segundos às determinações da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-18: cartão gratuidade - não expedir conforme determinações da Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 69 – G4.15 - Deixar faltar créditos eletrônicos para venda nos postos de venda;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-19: créditos eletrônicos nos postos de venda - deixar faltar.

Art. 69 – G4.16 - Deixar de executar as obras civis nas garagens, necessárias à instalação dos equipamentos de recepção e transmissão das informações registradas nos validadores;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Empresa operadora

Código:

G4-20: obras civis nas garagens para instalação de equipamentos de recepção e transmissão das informações registradas nos validadores - não executar.

Art. 69 – G4.17 - Deixar de providenciar alterações paramétricas no sistema, a pedido da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-21: alterações paramétricas no sistema a pedido da Superintendência de Trânsito e Transportes - não providenciar.

Art. 22 – G4.18 - Deixar de prestar os serviços nos postos de comercialização de cartões inteligentes e créditos eletrônicos listados neste regulamento;

Penalidade: autuação

Agente Infrator: Administrador do SBE

Código:

G4-23: serviços nos postos de comercialização - não prestar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
